



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 827 – P

Palmas, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Comunicamos a Vossa Excelência que o veto integral oposto por essa digna Governadoria do Estado ao Autógrafo de Lei nº 24, de 10 de junho de 2020, que altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, foi rejeitado por esta Casa de Leis, em votação na Sessão Extraordinária do dia 13 de julho de 2021, motivo pelo qual reenvio o Autógrafo de Lei nº 24, de 10 de junho de 2020, para promulgação, nos termos do art. 29, §5º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

*Recebido, 14/07/2021
M.º José Maria*



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 27
9.
DIRLEG-AL
Fls. 13
8

AUTÓGRAFO DE LEI N° 024, de 10 de junho de 2020.

Altera a Lei n° 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 96.

II - por parto prematuro, tendo início esse período a partir da alta hospitalar;

§ 3º O período em que os recém-nascidos permanecerem internados na UTI neonatal deve ser considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no inciso II do § 3º do art. 95 desta Lei. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputada **VANDA MONTEIRO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto